



## **JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM LICITAÇÃO**

**PROCESSO:** 00186/2021 PMA

**REFERÊNCIA:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022 PMA

**OBJETO:** “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MANUTENÇÃO, ASSEIO, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E APOIO OPERACIONAL DE NATUREZA CONTÍNUA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE APERIBÉ, por um período de 12 (doze) meses.”

**RECORRENTE:** INOVAX COMÉRCIO E SERVIÇOS  
**CONTRARRAZOANTE:** VIEIRA STONES EMPREENDIMENTOS LTDA

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela empresa INOVAX COMÉRCIO E SERVIÇOS, com fundamento no art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002, em face da decisão do pregoeiro que considerou a VIEIRA STONES EMPREENDIMENTOS LTDA vencedora.

O Pregoeiro em cumprimento ao disposto §4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 c/co artigo 4º, XVIII da Lei Federal nº 10.520/02, recebeu e analisou as razões de recurso da Recorrente, assim como as contrarrazões da Recorrida de forma a proferir sua decisão sobre o recurso administrativo

Tais documentos encontram-se disponíveis para consulta no site [www.aperibe.rj.gov.br/site/licitacoes](http://www.aperibe.rj.gov.br/site/licitacoes).

### **I – DAS PRELIMINARES**

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos parcialmente, por parte da Recorrente e da Recorrida, os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, com fundamento na Lei nº 10.520/2002 e subsidiados pela Lei nº 8.666/93.

Inicialmente informo que esta Administração em todos seus atos prezou pela transparência e pelo cumprimento de todos os prazos previstos no edital e em lei, tendo em todas as fases do certame, desde a publicação do Edital e anexos até a presente análise de recurso, seguido todas as disposições editalícias.

Em que pese, sobre a alegação de que este Pregoeiro teria deixado de responder impugnação interposta pela recorrente, não condiz com os fatos. No item 20.12 do Edital temos os procedimentos e prazos para que a licitante possa impugnar o edital:

*20.12 – As impugnações interpostas deverão ser entregues no Setor de Protocolo, localizado no Prédio da Prefeitura Municipal de Aperibé/RJ,*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

PROC. Nº	247/21
FLS. Nº	65
VISTO	<i>[assinatura]</i>

*situado na Rua Vereador Airton Leal Cardoso, nº 01, Bairro Verdes Campos, no Município de Aperibé/RJ, das 12 às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, e serão dirigidas ao Pregoeiro e Equipe de Apoio até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada neste Edital para recebimento das propostas.*

Vejamos ainda entendimento do item supracitado conforme o ensinamento do mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

*“A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/1993, tendo por termo inicial a data estabelecida para o da apresentação da proposta”. Para facilitar o entendimento, exemplifica a seguinte situação: “O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo, o dia 17. Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos.” (...) FERNANDES, J.U. Jacoby*

A abertura da sessão estava marcada para 13:00 horas do dia 11 de fevereiro de 2022, portanto, seguindo o edital e entendimento acima, a impugnação deveria ter sido protocolada até as 17:00 horas do dia 08 de fevereiro.

O e-mail (em anexo) com a impugnação da empresa INOVAX COMÉRCIO E SERVIÇOS foi enviado às 16 horas e 54 minutos do dia 10 de fevereiro de 2022, ou seja, a citada impugnação foi apresentada intempestivamente, portanto, sem tempo hábil para análise e resposta, por força de perda de prazo.

Ainda, esclareço que o recurso não é instrumento adequado para questionamento de itens do Edital, sendo certo que o prazo para tais questionamentos se expirou no dia 08 de fevereiro, portanto, os pontos relacionados a impugnação não terão julgamento do mérito.

## II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Na sessão pública do Pregão em referência, realizada em 11/02/2022, a Recorrente intencionou interposição de recurso “da sua desclassificação e inexecutabilidade da proposta da vencedora”.

## III – DA ALEGAÇÃO DA RECORRENTE

A recorrente inicia sua argumentação alegando que a vencedora não informa a CCT a qual a proposta está vinculada, alegando impossibilitar a análise:

*Nota-se que, a Proposta de Preço da empresa vencedora não a convenção coletiva de trabalho – CCT, ou outra norma coletiva mais benéfica, aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a licitante esteja obrigada.*

*Na parte que trata da planilha de custos e formação de preços do edital, há informações de que, para os levantamentos dos valores estimados nas planilhas, foi utilizado o piso salarial fixado pelo SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices, sem referência quanto à convenção coletiva de trabalho.*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

PROC. Nº	<u>247/20</u>
FLS. Nº	<u>66</u>
VISTO	<u>[assinatura]</u>

Segue sua manifestação, sob a alegação de que a apresentação de inscrição estadual baixada fere o edital:

No tocante à prova de inscrição no Cadastro de Contribuições ~~Estadual ou Municipal~~, conforme o caso pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado, previsto no item 13.3.2 do Edital, a Licitante VIEIRA STONES EMPREENDIMENTOS LTDA apresentou inscrição de origem que é inexistente desde sua baixa em 30/12/2020 (inválida para o certame).

Ainda, questiona alguns pontos da planilha da vencedora, apresentando planilha exemplificativa de elaboração própria, esta em desacordo com os itens da Planilha do Edital.

Como narrado durante o certame licitatório, a planilha de composição de preços da Recorrida apresenta irregularidades em sua formulação, que, por certo, torna inviável a execução dos serviços. Para que o recurso se torne mais dinâmico, apresentamos, em anexo ao recurso, a justificativa e a planilha de composição de preços com os percentuais e valores atualizados, que comprovam a diferença aproximada de um milhão de reais.

Questiona a ausência de exigência de Registro no CRQ e por último pede que a vencedora seja inabilitada e todo certame seja anulado.

#### IV – DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

A empresa cottrarrazoante inicia seu manifesto questionando a admissibilidade de alguns pontos da razões recursais, uma vez que não foram manifestados na sessão de julgamento do Pregão.

#### **DA AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - INADMISSÃO DO RECURSO**

Antes de adentrar o mérito recursal, que será espancado oportunamente, há questões preliminares que impedem o desenvolvimento válido do recurso por lhe faltar o preenchimento de pressupostos mínimos de validade.

Segue suas contrarrazões rebatendo as razões da recorrente:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

PROC. Nº 247/22  
FLS. Nº 67  
VISTO mj

Não é possível prosseguir nas contrarrazões em antes afirmar taxativamente que: aqui há um novo e manifesto engano da recorrente. Na análise das razões recursais, vemos que o recorrente apresenta três teses contra a composição da proposta da vencedora, todas elas absolutamente improcedentes: primeiro, porque a recorrida / vencedora (Vieira Stones) não usa o piso da Tabela SINAPI, como a recorrente alega; segundo, a recorrida (Vieira Stones) adota a adequada e vigente norma coletiva para cada uma das funções licitadas, o que é propositalmente ignorado pela recorrente; terceiro, o Edital não impõe que haja indicação expressa da Convenção Coletiva adotada, como tenta imprimir a recorrente.

Em sequência segue suas contrarrazões defendendo suprir as exigências do Edital, não sendo obrigada a apresentar inscrição estadual:

Deve ser lembrado, por oportuno, que a obrigatoriedade da Inscrição Estadual não está no ramo de atividade prevista em Contrato Social, mas no exercício de fato desta atividade, que não é desenvolvida pela recorrida. A recorrente, de forma ousada, tenta ser "mais realista que rei" e dita regras que extrapolam em muito sua alçada como empresa, pois, dizer que a recorrida (Vieira Stones) tem a obrigação de ter Inscrição Estadual, beira a presunção, pois a própria Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro a dispensa de obrigatoriedade.

Segue sua manifestação sob a alegação da regular elaboração de sua planilha:

A planilha de composição da empresa vencedora atenta objetivamente para todos os direitos inerentes aos trabalhadores, em observância à legislação e às normas de medicina e segurança do trabalho. Assim, o cálculo de rubricas como adicionais de insalubridade e periculosidade, observam a natureza da função, a exposição a agentes nocivos e a exposição a perigo legalmente definido, não havendo reparos a fazer.

Ataca os questionamentos da recorrente sobre a necessidade de apresentação de Registro no CRQ:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

PROC. Nº	<u>247/22</u>
FLS. Nº	<u>68</u>
VISTO	<u>MJ</u>

Portanto, a suposta necessidade de atendimento à invocada Resolução Normativa 122 do Conselho Federal de Química, não passa de uma criatividade jurídica inaplicável ao caso, pois, a aludida Resolução não faz previsão à necessidade de registro perante o conselho de nenhuma das atividades intrínsecas ao objeto licitado.

Por último pede sejam rejeitados os récusos não motivados e os demais sejam julgados improcedentes.

#### V – DA ANÁLISE DO RECURSO

##### Da alegação de não indicação da Convenção Coletiva de Trabalho

Inicialmente, no que tange as alegações da recorrente de que a empresa vencedora não informa a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT a qual está vinculada, embora o Edital em nenhum momento exigisse tal indicação, esclareço que este mesmo questionamento foi levantado e esclarecido durante a sessão de julgamento do Pregão, ou seja, possibilitando a análise da proposta da recorrida, entendo portanto não ser pertinente em sede de recurso.

##### Da alegação de ausência de inscrição estadual

No que tange as alegações da recorrente de que a empresa vencedora não possui Inscrição Estadual, embora tal alegação padeça por não possuir todos os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a recorrente não manifestou motivadamente na sessão do dia 11/02/2022 a intenção de recorrer sobre esse ponto, esclareço que com a apresentação de Inscrição Municipal, a licitante vencedora atendeu ao exigido: “13.3.2 - Prova da inscrição no Cadastro de Contribuições Estadual *ou* Municipal, conforme o caso pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;”.

##### Da alegação de irregularidades na planilha de composição de preços

Em prévia análise desta comissão, não se vislumbrou inconsistências na Planilha de Composição de Preços. Porém, para uma melhor e mais profunda análise fora encaminhada as dúvidas para o Setor de Contabilidade do município onde foi apurado que a Planilha da licitante vencedora está totalmente em acordo com o instrumento convocatório e com o SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da CEF em relação aos encargos sociais e, ainda, a Planilha acostada ao Recurso para referência apresenta inconsistências em relação aos percentuais e valores apurados conforme manifestação do setor contábil.

##### Da alegação de omissão de exigência junto ao Conselho Regional de Química

Tal alegação não merece prosperar pois trata-se de matéria passível de impugnação de Edital, estando nesse momento, portanto, precluso.

#### VI – DA CONCLUSÃO

Ante exposto, concluo que os argumentos aduzidos pela Recorrente não se mostraram suficientes para conduzir-me a reformar da decisão anteriormente tomada, com isso mantendo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

PROC. Nº	<u>2471/22</u>
FLS. Nº	<u>69</u>
VISTO	<u>mk</u>

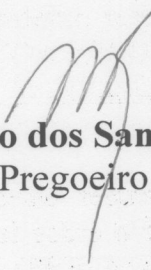
a empresa VIEIRA STONES EMPREENDIMENTOS LTDA como vencedora.

**VII – DECISÃO**

Isto posto, sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, CONHEÇO o RECURSO apresentado pela empresa INOVAX COMÉRCIO E SERVIÇOS, **NEGANDO PROVIMENTO**, mantendo a decisão anteriormente proferida.

Diante disso, encaminho o presente recurso ao Senhor Secretário Municipal de Administração, a quem cabe decisão final sobre o tema, sugerindo o NÃO PROVIMENTO recursal, mantendo a VIEIRA STONES EMPREENDIMENTOS LTDA habilitada e vencedora.

Aperibé, 23 de fevereiro de 2022

  
**Marcos Paulo dos Santos Montozo**  
Pregoeiro





PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
SETOR DE CONTABILIDADE

PROC. Nº: 0247/22  
FOLHAS Nº: 52  
VISTO: *[assinatura]*

### Ao Pregoeiro

1 - Em avaliação solicitada pela Comissão de Pregão, informamos que para verificação dos valores apresentados, utilizamos a composição de encargos sociais SINAPI para estado do Rio de Janeiro, bem como sua composição, abaixo apresentamos os parâmetros:

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSAUSTA %	HORISTA %	MENSAUSTA %
<b>GRUPO A</b>					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A	<b>Total</b>	<b>17,80%</b>	<b>17,80%</b>	<b>37,80%</b>	<b>37,80%</b>
<b>GRUPO B</b>					
B1	Repouso Semanal Remunerado	18,01%	Não incide	18,01%	Não incide
B2	Feriados	4,88%	Não incide	4,88%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,91%	0,69%	0,91%	0,69%
B4	13º Salário	10,90%	8,33%	10,90%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,08%	0,06%	0,08%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%	0,73%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,28%	Não incide	1,28%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,12%	0,09%	0,12%	0,09%
B9	Férias Gozadas	8,91%	6,81%	8,91%	6,81%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,02%	0,03%	0,02%
B	<b>Total</b>	<b>45,85%</b>	<b>16,56%</b>	<b>45,85%</b>	<b>16,56%</b>
<b>GRUPO C</b>					
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,63%	4,31%	5,63%	4,31%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,32%	0,24%	0,32%	0,24%
C3	Férias Indenizadas	5,06%	3,87%	5,06%	3,87%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	5,01%	3,83%	5,01%	3,83%
C5	Indenização Adicional	0,47%	0,36%	0,47%	0,36%
C	<b>Total</b>	<b>16,49%</b>	<b>12,61%</b>	<b>16,49%</b>	<b>12,61%</b>
<b>GRUPO D</b>					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,16%	2,95%	17,33%	6,26%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,51%	0,39%	0,57%	0,44%
D	<b>Total</b>	<b>8,67%</b>	<b>3,34%</b>	<b>17,90%</b>	<b>6,70%</b>
<b>TOTAL(A+B+C+D)</b>		<b>88,81%</b>	<b>30,31%</b>	<b>118,04%</b>	<b>73,67%</b>

*[assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
SETOR DE CONTABILIDADE

PROC. N°: 0247/22  
FOLHAS N°: 53  
VISTO: [assinatura]

Encargos Sociais



**GRUPO B - MENSALISTA**

Para o cálculo do percentual de cada encargo em relação ao salário mensal, tanto do Grupo B quanto do Grupo C, foi considerado o número anual de dias impactados por cada rubrica, obtidos no cálculo para a mão de obra horista, dividindo-se por 360 dias (30 dias x 12 meses).

Neste grupo, foram desconsiderados os custos decorrentes do Repouso Semanal Remunerado, dos Feriados e de paralisações motivadas por chuvas, por se considerar que os dois primeiros estão incluídos na remuneração mensal e que não há relação significativa entre as chuvas e os serviços prestados pelos trabalhadores mensalistas.

Tabela 9: Grupo B - Mensalista

B	GRUPO B	Incidência
B1	Repouso Semanal Remunerado	0
B2	Feriados	0
B3	Auxílio Enfermidade	0,69%
B4	13º Salário	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,56%
B7	Dias de Chuvas	0
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,09%
B9	Férias Gozadas	6,09%
B10	Salário Maternidade	0,03%
	<b>TOTAL</b>	<b>15,85%</b>

• **Auxílio Enfermidade (B3 – Mensalista)**

$$\frac{2,49 \text{ dias}}{360 \text{ dias}} = 0,69\%$$

• **13º Salário (B4 – Mensalista)**

$$\frac{30 \text{ dias}}{360 \text{ dias}} = 8,33\%$$

• **Licença Paternidade (B5 – Mensalista)**

$$\frac{0,20 \text{ dias}}{360 \text{ dias}} = 0,06\%$$

[assinatura]





PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
SETOR DE CONTABILIDADE

PROC. Nº: 0247/20  
FOLHAS Nº: 54  
VISTO: *fmp*

Encargos Sociais

**CAIXA**

- Faltas Justificadas (B6 – Mensalista)

$$\frac{2\text{dias}}{360\text{dias}} = 0,56\%$$

- Auxílio Acidente de Trabalho (B8 – Mensalista)

$$\frac{0,31\text{dias}}{360\text{dias}} = 0,09\%$$

- Férias Gozadas (B9 – Mensalista)

$$\frac{21,93\text{dias}}{360\text{dias}} = 6,09\%$$

- Salário Maternidade (B10 – Mensalista)

$$\frac{0,09\text{dias}}{360\text{dias}} = 0,03\%$$

#### GRUPO C - MENSALISTA

Também para esse grupo, o número de dias de cada item, a ser apropriado neste regime, obtido anteriormente no cálculo do regime horista, será dividido por 360 (30 dias x 12 meses), obtendo-se a tabela abaixo conforme as demonstrações seguintes:

Tabela 10: Grupo C

C	GRUPO C	Incidência
C1	Aviso Prévio Indenizado	3,67%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,09%
C3	Férias Indenizadas + 1/3	4,11%
C4	Depósito por despedida injusta	3,65%
C5	Indenização Adicional	0,31%
	<b>TOTAL</b>	<b>11,83%</b>

- Aviso Prévio Indenizado (C1 – Mensalista)

$$\frac{13,20\text{dias}}{360\text{dias}} = 3,67\%$$

- Aviso Prévio Trabalhado (C2 – Mensalista)

$$\frac{0,31\text{dias}}{360\text{dias}} = 0,09\%$$

*Paula*



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
SETOR DE CONTABILIDADE

PROC. Nº: 0247/22  
FOLHAS Nº: 35  
VISTO: [assinatura]

Encargos Sociais

**CAIXA**

- Férias Indenizadas + 1/3 (C3 – Mensalista)

$$\frac{14,80\text{dias}}{360\text{dias}} = 4,11\%$$

- Depósito Rescisão sem Justa Causa (C4 – Mensalista)

$$\frac{13,13\text{dias}}{360\text{dias}} = 3,65\%$$

- Indenização Adicional (C5 – Mensalista)

$$\frac{1,1\text{dias}}{360\text{dias}} = 0,31\%$$

**GRUPO D**

O Grupo D, assim como na memória de cálculo dos encargos para a mão de obra horista, trata da reincidência de um encargo, ou grupo de encargos, sobre outros.

- Reincidência do Grupo A sobre o Grupo B (D1 – Mensalista)

$$37,80\% \times 15,85\% = 5,99\%$$

- Reincidências sobre Aviso Prévio (D2 – Mensalista)

Sobre o Aviso Prévio Indenizado deverá incidir o depósito do FGTS, e sobre o Aviso Prévio Trabalhado incidirão, além do FGTS, os encargos do Grupo A, da seguinte forma:

$$(3,67\% \times 8\%) + (0,09\% \times 37,8\%) = 0,33\%$$

Tabela 11: Reincidências sobre aviso prévio

D	GRUPO D	Incidência
D1	Reincidência de A sobre B	5,99%
D2	Reincidência de A sobre Aviso Prévio Trabalhado + Reincidência FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,33%
	<b>TOTAL</b>	<b>6,32%</b>

[assinatura]





PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
SETOR DE CONTABILIDADE

PROC. N°: 0247/22  
FOLHAS N°: 56  
VISTO: Jmj

Encargos Sociais



Tabela 12: Resumo de Mão de Obra Mensalista

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O SALÁRIO MÊS - PADRÃO						
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	GRUPO A	GRUPO B	GRUPO C	GRUPO D	
<b>A</b>	<b>GRUPO A</b>					
A1	INSS	20,00%				
A2	SESI	1,50%				
A3	SENAI	1,00%				
A4	INCRA	0,20%				
A5	SEBRAE	0,60%				
A6	Salário Educação	2,50%				
A7	Seguro Contra Acidentes Trabalho	3,00%				
A8	FGTS	8,00%				
A9	SECONCI	1,00%				
<b>B</b>	<b>GRUPO B</b>					
B1	Repouso Semanal Remunerado		Não incidente			
B2	Feriados		Não incidente			
B3	Auxílio-Enfermidade		0,69%			
B4	13º Salário		8,33%			
B5	Licença Paternidade		0,06%			
B6	Faltas Justificadas		0,56%			
B7	Dias de Chuvas		Não incidente			
B8	Auxílio Acidente de Trabalho		0,09%			
B9	Férias Gozadas		6,09%			
B10	Salário Maternidade		0,03%			
<b>C</b>	<b>GRUPO C</b>					
C1	Aviso Prévio Indenizado			3,67%		
C2	Aviso Prévio Trabalhado			0,09%		
C3	Férias Indenizadas+1/3			4,11%		
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa			3,65%		
C5	Indenização Adicional			0,31%		
<b>D</b>	<b>GRUPO D</b>					
D1	Reincidência de A sobre B					5,99%
D2	Reincidência de A sobre Aviso Prévio Trabalhado + Reincidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado					0,33%
SUB-TOTAIS ( GERAL )		37,80%	15,85%	11,83%		6,32%
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O SALÁRIO MÊS						71,80%

Rubson





PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
SETOR DE CONTABILIDADE

PROC. Nº: 0247/202  
FOLHAS Nº: 57  
VISTO: *fmj*

Figura 4 - Página 24 da Memória de Cálculos de encargos sociais a partir de 2019.

De posse das informações acima podemos verificar que o percentual de encargos mínimos nos Estado do Rio de Janeiro encontra-se na casa de 73,67%, onde, nas composições apresentadas pela empresa Vieira Stones Empreendimentos, caso em verificação, todas as composições respeitam os percentuais citados, vejamos abaixo o exemplo extraído do processo:

Módulo 1 - Composição da Remuneração de PEDREIRO

I	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.750,32
B	Adicional de Periculosidade	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	R\$ -
D	Adicional Noturno	R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$ -
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	R\$ -
G	Outros (especificar)	R\$ -
Total		R\$ 1.750,32

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	R\$ 145,80
B	Férias e Adicional de Férias	R\$ 283,38
Total		R\$ 429,18

Figura 5 - formação de custo

*Quatrin*





PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
SETOR DE CONTABILIDADE

PROC. N° 0247/22  
FOLHAS N° 58  
VISTO: [assinatura]

STONES Empreendimentos

Trav. Antônio Tavares Guimarães, 55 - 6º Andar - Centro  
Telefax: (22) 3822-0684 - CEP: 28.300-000 - Itaperuna-RJ  
E-mail vieirastones@vieirastones.com.br

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 350,06
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 43,76
C	SAT	3,00%	R\$ 52,51
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 26,25
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 17,50
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 10,50
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,50
H	FGTS	8,00%	R\$ 140,03
I	SECONCI	1,00%	R\$ 17,50
Total			R\$ 661,61

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 26,98
B	Auxílio Refeição/Alimentação	R\$ 418,00
C	Assistência Médica e familiar	R\$ -
D	Outros (especificar)	R\$ -
Total		R\$ 444,98

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 283,38
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 661,61
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 444,98
Total		R\$ 1.389,97

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

B	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	R\$ 90,14
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	R\$ 7,21
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	R\$ 3,13
D	Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 2,10
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso Prévio Trabalhado	R\$ 0,79
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R\$ -
G	Férias indenizadas	R\$ 50,58
H	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	R\$ 69,49
I	Indenização Adicional	R\$ 7,53
Total		R\$ 230,97

[Assinaturas manuscritas]

Figura 6 - formação de custo

[Assinatura manuscrita]



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
SETOR DE CONTABILIDADE

PROC. Nº: 0247/22  
FOLHAS Nº: 59  
VISTO: *[Signature]*

**STONES Empreendimentos**      Telefax: (22) 3822-0684 - CEP: 28.300-000 - Itaperuna-RJ  
E-mail: vieirastones@vieirastones.com.br

Andar - Centro

PROC. Nº: 0247/22  
FOLHAS Nº: 59  
VISTO: *[Signature]*

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente Submódulo 4.1 - Ausências Legais

	Valor (R\$)
1.1 Ausências Legais	
A Férias	R\$ -
B Ausências Legais	R\$ 9,80
C Licença-Paternidade	R\$ 0,88
D Anuência por acidente de trabalho	R\$ 1,40
E Faltas Maternidade	R\$ 0,35
F Auxílio Enfermidades	R\$ 12,25
G Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre os módulos 2.1 e 4.1	R\$ 116,40
Total	R\$ 141,08

	Valor (R\$)
1.2 Inatividade	R\$ -
A Intervalo para repouso ou alimentação	R\$ -
Total	R\$ -

Quadro Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

	Valor (R\$)
4 Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 141,08
4.1 Ausências Legais	R\$ -
4.2 Inatividade	R\$ 141,08
Total	R\$ 141,08

Módulo 5 - Insumos Diversos

	Valor (R\$)
5 Insumos Diversos	R\$ 25,00
A Uniformes	R\$ -
B Materiais	R\$ 25,41
C Equipamentos	R\$ -
D Outros	R\$ 50,41
Total	R\$ 100,82

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

	Percentual (%)	Valor (R\$)
6 Custos Indiretos, Tributos e Lucro	5,00	R\$ -
A Custos Indiretos	1,00	R\$ -
B Lucro		R\$ -
C Tributos	3,65	R\$ -
C.1 Tributos Federais (PIS E COFINS)	0,00	R\$ -
C.2 Tributos Estaduais (-)	5,00	R\$ 16,09%
C.3 Tributos Municipais (ISS)		R\$ 573,25
Total BDI (%)		R\$ 573,25
Total		R\$ -

*[Handwritten signatures and marks are present on the document, including a large signature at the bottom right and several initials throughout the tables.]*

Figura 7- formação de custo

*[Handwritten signature]*





PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
SETOR DE CONTABILIDADE

PROC. Nº: 0247/2022  
FOLHAS Nº: 00  
VISTO: [assinatura]

**VIEIRA STONES**  
Empreendimentos

**VIEIRA STONES EMPREENDIMENTOS LTDA.**  
Trav. Antônio Tavares Guimarães, 55 - 6º Andar - Centro  
Telefax: (22) 3822-0684 - CEP: 28.300-000 - Itaperuna-RJ  
E-mail: vieirastones@vieirastones.com.br

PROC. Nº: 186/21  
FOLHAS Nº:  
VISTO: [assinatura]

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Valor (R\$)
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	
A Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.750,32
B Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.389,97
C Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 230,97
D Módulo 4 - Custo de Reposição de Profissional Ausente	R\$ 141,08
E Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 50,41
Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$ 3.562,75
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 573,25
Valor Total por Empregado	R\$ 4.136,00

Figura 8 - formação de custo

Efetuando a soma dos módulos 2.1, 2.2, 3 e 4 que compõe a formação dos encargos sociais conforme os recortes acima, obtemos o seguinte:

2.1	R\$ 283,38
2.2	R\$ 661,61
3	R\$ 230,97
4	R\$ 141,08
	<b>R\$ 1317,04</b>

Avaliando a composição da remuneração, encontrada no item 1, figura 5, sendo:

1	R\$ 1750,32
	<b>R\$ 1750,32</b>

Deste modo, temos a seguinte equação  $\rightarrow (R\$ 1317,04 / R\$ 1750,32) = 0,7524$ , ou seja, **75,24%**, que atende aos percentuais mínimos definidos.

Outrossim informamos que a empresa considerou em sua formação de custos as demais rubricas pertinentes a cada função, como a exemplo da periculosidade ao operador de roçadeira, bem como adicional noturno aos vigias, bem como as despesas de EPI, uniformes, alimentação dentre outros em sua composição.

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
SETOR DE CONTABILIDADE

PROC. Nº: 0247/22  
FOLHAS Nº: 67  
VISTO: [assinatura]

2 - Sobre o segundo aspecto solicitado, onde é apresentado uma planilha de composição de custos, usada como parâmetros para contestação a planilha da empresa Vieira Stones Empreendimentos, após análise identificamos algumas informações imprecisas, que acabam tornando a planilha sem efeito de comparativo, vejamos abaixo:

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS  
Composição de Custos de Mão de Obra (IN-05/2017 alterada pelo IN-07/2018 - MPOB)

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Salário Nominal da Categoria Profissional	R\$ 1.750,92
2	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	PEDREIRO

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		VALOR
A	Salário Base		R\$ 1.750,92
B	Adicional Periculosidade	30%	R\$ 525,28
C	Adicional Insalubridade	0%	R\$ 0,00
D	Adicional Noturno	0%	R\$ 0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0%	R\$ 0,00
F	Sobreaviso	0%	R\$ 0,00
TOTAL MÓDULO 1			R\$ 2.275,42

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

A	%	VALOR	
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	R\$ 189,54
B	Férias e Adicional de Férias (1/3 sobre Férias Idemizadas)	12,10%	R\$ 275,33
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		20,43%	R\$ 464,87

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições

A	%	VALOR	
A	INSS	20,00%	R\$ 548,06
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 68,51
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	R\$ 87,21
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 41,10
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 27,40
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 16,44
G	INCRA	0,20%	R\$ 5,48
H	FGTS	8,00%	R\$ 219,22
I	SECONCI	1,00%	R\$ 27,40
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		37,80%	R\$ 1.035,83

Figura 9 - planilha composição de referência - INOVAX

No recorte acima podemos destacar os seguintes:

1. consideração de periculosidade de 30% para função de pedreiro, não sendo essa rubrica comum para função;
2. percentual de 12,10% nas férias, muito acima do previsto pelo SINAPI, considerando ter sido localizado algo próximo somente nos insumos de funcionário na forma horistas, ou seja, não mensalista, do estado da Bahia, conforme podemos verificar no recorte abaixo:

[assinatura]





PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
SETOR DE CONTABILIDADE

PROC N°: 0047/2012  
FOLHAS N°: 92  
VISTO: jmf

BAHIA

VIGÊNCIA A PARTIR DE 04/2013

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	Total	16,80%	16,80%	36,80%	36,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,99%	Não incide	17,99%	Não incide
B2	Feriados	3,97%	Não incide	3,97%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,92%	0,69%	0,92%	0,69%
B4	13º Salário	11,09%	8,33%	11,09%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,09%	0,06%	0,09%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,74%	0,56%	0,74%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	2,08%	Não incide	2,08%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,13%	0,09%	0,13%	0,09%
B9	Férias Gozadas	12,07%	9,07%	12,07%	9,07%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,02%	0,03%	0,02%
B	Total	49,11%	18,82%	49,11%	18,82%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	7,86%	5,91%	7,86%	5,91%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,41%	0,31%	0,41%	0,31%
C3	Férias Indenizadas	2,65%	1,99%	2,65%	1,99%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	5,26%	3,95%	5,26%	3,95%
C5	Indenização Adicional	0,66%	0,50%	0,66%	0,50%
C	Total	16,84%	12,66%	16,84%	12,66%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,25%	3,16%	18,07%	6,93%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,70%	0,52%	0,78%	0,59%
D	Total	8,95%	3,68%	18,85%	7,52%
TOTAL(A+B+C+D)		91,70%	51,96%	121,60%	75,80%

Figura 10 - encargos sociais - Bahia

*Quilô*



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
SETOR DE CONTABILIDADE

PROC N°: 0247/22  
FOLHAS N°: 63  
VISTO: *fmf*

Dando andamento a avaliação temos o próximo recorte:

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR
A	INSS	20,00%	R\$ 548,06
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 68,51
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	R\$ 87,21
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 41,10
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 27,40
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 16,44
G	INCRA	0,20%	R\$ 5,48
H	FGTS	8,00%	R\$ 219,22
I	SECONCI	1,00%	R\$ 27,40
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		37,80%	R\$ 1.035,83

Figura 11 - recorte planilha inovax

Podemos observar que a empresa apresenta INSS de 20%, conforme estipulado pelo SINAPI, mas sendo resultado divergente, vejamos:

Valor Sugerido pela INOVAX em sua planilha de comparativo:

Composição da remuneração apresentada (figura 9) = R\$ 2.275,42 x 20% = **R\$ 455,08** frente ao valor de **R\$ 548,06** (em destaque na figura 11) que mesma diz ser referentes aos 20%, ou seja, sendo assim fora adotado uma porcentagem acima dos 20% estipulados pela lei e descritos pela própria solicitante, onde na verdade o percentual de sua composição seria de R\$ 548,06 / R\$ 2.275,42 = **24,08%**. Aplicando-se o percentual do SINAPI e proposto pela INOVAX o valor a ser adotado deveria ser de **R\$ 455,08**.

Com os dois pontos apresentados acima, verificamos que todas composições apresentadas pela INOVAX apresentam divergências frente aos resultados apresentados quanto ao percentual utilizado nas rubricas de INSS e Férias, inviabilizando a utilização da planilha como referência para comparação, uma vez da existência de diversos erros encontrados.

Aperibé, 23 de fevereiro de 2022.

*Eucimar*  
Eucimar Guimarães Cidade  
Contadora  
Mat.: 4305



23/02/2022

Gmail - IMPUGNAÇÃO

PROC. Nº:	2471/22
FOLHAS Nº:	30
VISTO:	<i>[assinatura]</i>



PMA Licitação <licitacaoaperibe@gmail.com>

## IMPUGNAÇÃO

1 mensagem

**Adriana Rodrigues** <operacionalinovax@gmail.com>  
Para: licitacaoaperibe@gmail.com

10 de fevereiro de 2022 16:54

Prezados boa tarde,

Segue em anexo impugnação ao edital do Pregão Presencial nº 05/2022 - PMA,

Atenciosamente,

**ADRIANA RODRIGUES**  
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO



**CNPJ: 15.443.881/0001-92**

Tel: (21) 2637-1200

WhatsApp: (21) 96453-9637

operacionalinovax@gmail.com

inovaxservicos@gmail.com

**IMPUGNAÇÃO.pdf**  
3277K



## JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2022 PMA**  
**(Processo Administrativo n.º0186/2021 PMA)**

**RECORRENTE:** Inovax Comércio e Serviços  
**CONTRARRAZOANTE:** Vieira Stones Empreendimentos Ltda

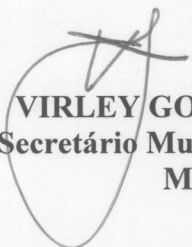
**OBJETO:** “Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em gestão e fornecimento de mão de obra, manutenção, asseio, limpeza, conservação e apoio operacional de natureza contínua, manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais para atender as secretarias municipais de Aperibé”

### DECISÃO

Diante das razões de fato e de direito exposta pelo Ilustre Pregoeiro, ratifico sua manifestação, decidindo pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso da ora Recorrente, mantendo como vencedora do certame a empresa Vieira Stones Empreendimentos Ltda.

Desta feita, retorne os autos ao Setor de Licitação para prosseguimento, dando ciência a Recorrente e a Contrarrazoante, publicando conforme legislação pertinente.

Aperibé, 24 de fevereiro de 2022

  
**VIRLEY GONÇALVES FIGUEIRA**  
Secretário Municipal de Administração  
Matrícula 5198





PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria Municipal de Administração

PROC. N.º	247/22
FLS. N.º	71
VISTO	<i>[assinatura]</i>

## JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2022 PMA**  
**(Processo Administrativo n.º0186/2021 PMA)**

**RECORRENTE:** Inovax Comércio e Serviços  
**CONTRARRAZOANTE:** Vieira Stones Empreendimentos Ltda

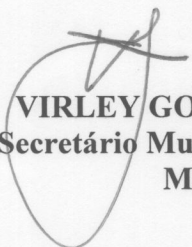
**OBJETO:** “Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em gestão e fornecimento de mão de obra, manutenção, asseio, limpeza, conservação e apoio operacional de natureza contínua, manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais para atender as secretarias municipais de Aperibé”

### DECISÃO

Diante das razões de fato e de direito exposta pelo Ilustre Pregoeiro, ratifico sua manifestação, decidindo pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso da ora Recorrente, mantendo como vencedora do certame a empresa Vieira Stones Empreendimentos Ltda.

Desta feita, retorne os autos ao Setor de Licitação para prosseguimento, dando ciência a Recorrente e a Contrarrazoante, publicando conforme legislação pertinente.

Aperibé, 24 de fevereiro de 2022

  
**VIRLEY GONÇALVES FIGUEIRA**  
Secretário Municipal de Administração  
Matrícula 5198